



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO Nº 0129/2023-PMON.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 005/2023-PMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA OLDAIR DO S AMARAL TAVARES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR PARA CAMINHONETE L200 TRITON GLS AT, CONFOME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede administrativa situada na Av. das Nações, nº 415, Bairro Centro, na cidade de Ourilândia do Norte, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Sr. **Júlio César Dairel**, diplomado Prefeito Municipal em 18 de dezembro de 2020, portador da carteira de identidade RG nº 4074560 2ª via PC/PA e CPF sob o nº 798.013.312-91, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: OLDAIR DO S AMARAL TAVARES LTDA, CNPJ:16.781.235/0001-06, sediada a Tv. Padre Eutíquio, 3505 – Condor, Belém/PA, CEP: 66.045-225, neste ato representado pela Sr. Oldair do Socorro Amaral Tavares, CPF: 491.109.502-49 e RG 1522594 SSP/PA.

Resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023-PMON** devidamente Ratificada pelo **CONTRATANTE** mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO TIPO PA1 MF.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	MOTOR MIVEC 2.4L Diesel com 190 CV. ALIMENTAÇÃO: Injeção direta; CILINDRADA; 2442 cm³; CILINDROS; 4 em linha; CÓDIGO DO MOTOR; 4N15; COMANDO DE VÁLVULAS: Duplo no cabeçote, corrente; CURSO DO PISTÃO: 105,1mm; DIÂMETRO DO CILINDRO: 86 mm; DISPOSIÇÃO: Longitudinal; PESO/POTENCIA: 10,0 kg/cv; PESO/TORQUE: 43,2 kg/kgfm; POTÊNCIA ESPECIFICA: 77,8 cv/litro;	UND.	01	R\$ 55.939,00	R\$ 55.939,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



POTÊNCIA MÁXIMA: 190 cv a 3500 rpm; RAZÃO DE COMPRESSÃO: 15,5:1; TORQUE ESPECÍFICO: 18,0 kgfm/litro; TORQUE MÁXIMO; 43,9 kgfm a 2500 rpm; VÁVULAS POR CILÍNDRIO: 4; VARIAÇÃO DO COMANDO: Admissão e escape.				
TOTAL				R\$ 55.939,00

VALOR TOTAL R\$ 55.939,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais).

Parágrafo único: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

CLAUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ENTREGA.

Os produtos/serviços deveram ser entregues, conforme designado pelo fiscal nos departamento da **Secretaria Municipal de Administração de Ourilândia do Norte/Pará.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

O pagamento será por meio de transferência bancária até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da entrega do objeto deste contrato, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente a Dispensa é de **R\$ 55.939,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO.

O prazo de execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato e encerrando-se em **13 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA QUINTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:

04.122.0002.2010.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 55.939,00

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA

A contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa a contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14/133/21 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Administração**;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe a Lei nº 14/133/21 e suas alterações
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADME: 2021/2024

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/21).

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Maracanã, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art.137 e 138, Lei 14.133/21).

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 005/2023-PMON.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie da **Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.**

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO.

A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do servidor Lucas Barbosa Almeida, RG nº 6915504 PC/PA, CPF: nº 018.596.312-90, **Portaria nº 052/2023-GAB.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Parágrafo Único: Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).

Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o **Foro da Comarca de Ourilândia do Norte/PA**, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Ourilândia do Norte/PA, 14 de março de 2023.

JÚLIO CESAR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLDAIR DO S AMARAL TAVARES LTDA
CNPJ:16.781.235/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF: